



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 15, DE 28 DE AGOSTO DE 2.024

**Dispõe sobre o orçamento do
Município de Andradas para o
exercício de 2.025.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu
Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica aprovado o orçamento do Município para o
exercício financeiro de 2.025, pelo qual fica estimada a receita e fixada a despesa,
compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do
Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da Administração Direta e
Indireta.

CAPÍTULO I DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Estimativa da Receita

Art. 2.º A receita orçamentária é estimada, na forma dos
anexos desta Lei, em R\$201.744.310 (Duzentos e um milhões, setecentos e quarenta e
quatro mil, trezentos e dez reais).

Art. 3.º A receita será arrecadada na forma da legislação em
vigor, conforme seguinte desdobramento:



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradass.mg.gov.br

| Administração Direta | | Poder Executivo | | |
|--|-----------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Receitas Correntes | | Fiscal | Seguridade Social | Total |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 36.042.748,00 | | 0,00 | 36.042.748,00 |
| Receita de Contribuição | 4.432.000,00 | | 0,00 | 4.432.000,00 |
| Receita Patrimonial | 2.220.511,00 | | 0,00 | 2.220.511,00 |
| Receita de Serviços | 3.435.700,00 | | 0,00 | 3.435.700,00 |
| Transferências Correntes | 136.137.018,00 | 15.679.933,00 | | 151.816.951,00 |
| Outras Receitas Correntes | 1.319.000,00 | | 0,00 | 1.319.000,00 |
| Total | 183.586.977,00 | 15.679.933,00 | 199.266.910,00 | |
| Receitas de Capital | | Fiscal | Seguridade Social | Total |
| Operações de Crédito | 1.000.000,00 | | 0,00 | 1.000.000,00 |
| Alienação de Bens | 120.000,00 | | 0,00 | 120.000,00 |
| Transferências de Capital | 2.000.000,00 | 100.000,00 | | 2.100.000,00 |
| Total | 3.120.000,00 | 100.000,00 | 3.220.000,00 | |
| Deduções | | Fiscal | Seguridade Social | Total |
| Deduções para o FUNDEB | 19.036.800,00 | | 0,00 | 19.036.800,00 |
| Total | -19.036.800,00 | | 0,00 | -19.036.800,00 |
| Total das Receitas Administração Direta | 183.450.110,00 | 15.779.933,00 | 183.450.110,00 | |

| Administração Indireta | | Instituto de Previdência | | |
|---|--|--------------------------|----------------------|-----------------------|
| Receitas Correntes | | Fiscal | Seguridade Social | Total |
| Receita de Contribuição | | 0,00 | 5.738.100,00 | 5.738.100,00 |
| Receita Patrimonial | | 0,00 | 4.280.000,00 | 4.280.000,00 |
| Outras Receitas Correntes | | 0,00 | 320.100,00 | 320.100,00 |
| Receitas Intraorçamentárias | | 0,00 | 7.956.000,00 | 7.956.000,00 |
| Total das Receitas Administração Indireta | | 0,00 | 18.294.200,00 | 18.294.200,00 |
| Total das Receitas Administração Direta + Indireta | | 183.450.110,00 | 18.294.200,00 | 201.744.310,00 |

Seção II

Da Fixação de Despesa

Art. 4.º A despesa do Município é fixada na forma dos anexos desta Lei em R\$201.744.310 (Duzentos e um milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e dez reais).

Art. 5.º A despesa fixada fica assim desdobrada:

I - Por Categoria Econômica:



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

| CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS | | | |
|------------------------------|----------------------|-------------------|---------------------|
| Poder Legislativo | Administração Direta | | |
| Despesas Correntes | Fiscal | Seguridade Social | Total |
| Pessoal e Encargos Sociais | 2.068.800,00 | 0,00 | 2.068.800,00 |
| Outras Despesas Correntes | 950.600,00 | 0,00 | 950.600,00 |
| Despesas de Capital | | | |
| Investimentos | 180.600,00 | | 180.600,00 |
| Total de Despesas | 3.200.000,00 | 0,00 | 3.200.000,00 |

| PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS | | | |
|----------------------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|
| Poder Executivo | Administração Direta | | |
| Despesas Correntes | Fiscal | Seguridade Social | Total |
| Pessoal e Encargos Sociais | 21.996.872 | 51.898.963,00 | 51.898.963,00 |
| Juros e Encargos da Dívida | 900.000,00 | | 900.000,00 |
| Outras Despesas Correntes | 79.372.324 | | 79.372.324 |
| Despesas de Capital | | | |
| Investimentos | 9.971.951,00 | | 9.971.951,00 |
| Amortização da Dívida | 2.010.000,00 | | 2.010.000,00 |
| Reserva de Contingência | 50.000,00 | | 50.000,00 |
| Total Orçado no Órgão | 114.301.147,00 | 51.898.963,00 | 166.200.110,00 |

| INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ANDRADAS | | | |
|--|------------------------|----------------------|-----------------------|
| Instituto | Administração Indireta | | |
| Despesas Correntes | Fiscal | Seguridade Social | Total |
| Pessoal e Encargos Sociais | | 24.639.000,00 | 24.639.000,00 |
| Outras Despesas Correntes | | 1.366.600,00 | 1.366.600,00 |
| Despesas de Capital | | | |
| Investimentos | | 330.000,00 | 330.000,00 |
| Reserva de Contingência | 6.008.600 | | |
| Total Orçado no Órgão | 6.008.600,00 | 26.335.600,00 | 32.344.200,00 |
| Total Orçado | 123.509.747,00 | 78.234.563,00 | 201.744.310,00 |

II - Por Órgãos de Governo:

| CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS | | | |
|------------------------------|----------------------|-------------------|---------------------|
| Poder Legislativo | Administração Direta | | |
| Unidade Orçamentária | Fiscal | Seguridade Social | Total |
| 01 - CORPO LEGISLATIVO | 1.657.800,00 | 0,00 | 1.657.800,00 |
| 02 - DIREÇÃO EXECUTIVA | 1.542.200,00 | 0,00 | 1.542.200,00 |
| Total Orçado no Órgão | 3.200.000,00 | 0,00 | 3.200.000,00 |



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

| PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS | | | |
|---|-----------------------|----------------------|-----------------------|
| Poder Executivo | Administração Direta | | |
| Unidade Orçamentária | Fiscal | Seguridade Social | Total |
| 01 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO | 453.004,00 | 0,00 | 453.004,00 |
| 02 - SECRETARIA DE GOVERNO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO | 8.457.200,00 | 0,00 | 8.457.200,00 |
| 03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | 644.914,00 | 0,00 | 644.914,00 |
| 04 - CONTROLADORIA INTERNA | 211.500,00 | 0,00 | 211.500,00 |
| 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA | 2.582.379,00 | 0,00 | 2.582.379,00 |
| 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRÁRIO, TURISMO E CULTURA | 4.961.723,00 | 0,00 | 4.961.723,00 |
| 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE | 4.730.282,00 | 0,00 | 4.730.282,00 |
| 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL | 0,00 | 51.898.963,00 | 51.898.963,00 |
| 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER | 54.206.172,00 | 0,00 | 54.206.172,00 |
| 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE INTERNO | 22.448.545,00 | 0,00 | 22.448.545,00 |
| 11 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO | 12.402.534,00 | 0,00 | 12.402.534,00 |
| 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS | 3.004.596,00 | 0,00 | 3.004.596,00 |
| 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E CONVÉNIOS | 198.298,00 | 0,00 | 198.298,00 |
| Total Orçado no Órgão | 114.301.147,00 | 51.898.963,00 | 166.200.110,00 |

| INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ANDRADAS | | | |
|--|------------------------|----------------------|-----------------------|
| Poder Executivo | Administração Indireta | | |
| Unidade Orçamentária | Fiscal | Seguridade Social | Total |
| 01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL | 579.200,00 | 1.966.900,00 | 2.546.100,00 |
| 02 - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL | 5.429.400,00 | 24.368.700,00 | 29.798.100,00 |
| Total Orçado no Órgão | 6.008.600,00 | 26.335.600,00 | 32.344.200,00 |
| Total Orçado | 123.509.747,00 | 78.234.563,00 | 201.744.310,00 |

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do art. 7º, inciso I e do art. 43, todos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, autorizados, no



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

curso da execução orçamentária do exercício de 2.025, em sua referida Lei Orçamentária Anual, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada de cada Poder conforme valores desdobrados no art. 5.º da presente Lei.

Parágrafo único. Excluem-se do limite estabelecido pelo *caput* os créditos suplementares:

I – Provenientes de recursos de superávit financeiro apurados por fontes de recursos;

II – Provenientes de recursos de excesso de arrecadação a ser verificado no exercício apurados por fontes de recursos;

III – Provenientes de recursos fixados na dotação da reserva de contingência.

Art. 7.º Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo, mediante decreto, incluir, alterar, transferir, remanejar e transpor fontes de recursos, classificação econômica nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025, respeitadas as devidas vinculações e respectiva Categoria de Programação.

Art. 8.º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito, nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2.000.

Art. 9.º As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2.025.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro.

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal

Projeto de Lei Ordinária n.º 15/2024 – Página n.º 5